



**LEI MUNICIPAL N°. 823/2014  
DE 26 DE MAIO DE 2014**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos Bancários, Agências dos Correios, Casas Lotéricas, Cartórios e outras repartições públicas, instalarem bebedouros com água potável a seus clientes e usuários de seus serviços.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias e dos correios, casas lotéricas, cartórios e outras repartições públicas localizadas no município de Querência – MT, deverão adequar suas instalações físicas, a fim de instalarem bebedouros com água potável e refrigerada, com instalação hidráulica própria para este fim.

**Art. 2º** - os bebedouros deverão atender exclusivamente aos clientes e usuários dos serviços prestados e deverão estar disponível obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

**Art. 3º** - Os bebedouros deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visualização, e com sinalização distribuída pela agencia, e deverão atender as exigências mínimas de higiene com a colocação de copos descartáveis e lixeiras para colocação dos que já foram utilizados.

**Art. 4º** - As instituições definidas na presente lei deverão atender as normas estabelecidas pela vigilância sanitária do município.

**Art. 5º** - As autorizações de funcionamento de novas agencias bancárias e correios, cartórios, lotéricas e outras repartições públicas, só serão deferidos, quando constarem em seus projetos, instalações adequadas para a colocação destes equipamentos de água, nos moldes desta lei.

**Art. 6º** - os estabelecimentos terão um prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem os preceitos desta lei.

**Art. 7º** - A fiscalização para o cumprimento desta lei e as devidas punições ao não cumprimento, ficará sob a responsabilidade do executivo.

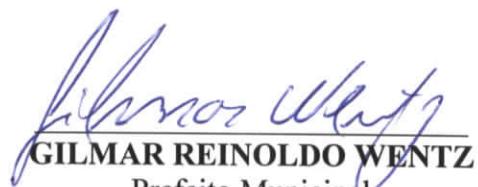


Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUERÊNCIA  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**



**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2014.

  
**GILMAR REINOLDO WENTZ**  
Prefeito Municipal